O MP possui uma **hierarquia administrativa**, e não funcional, ou seja, não há subordinação interna de funções e atribuições. A hierarquia administrativa é válida para o caso de punições, reclamações, dentre outros.

Procurador Geral da República (PGR)

Conforme o art. 128, §1º da CF:

> **Art.128**. [...]
>
> §1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

A partir da leitura deste dispositivo, temos como **aspectos relevantes** sobre o PGR:

- **Chefe do Ministério Público** como um todo – está no topo da hierarquia administrativa.
- **Nomeação** – pelo **Presidente da República** dentro os **integrantes de carreira**, com aprovação da **maioria absoluta** (50% do total dos membros) do **Senado Federal**.
- **Idade mínima** – 35 anos.
- **Mandato** – o mandato é por tempo certo: 2 anos, impossibilitando tanto a simples demissão como a manutenção perpétua do procurador, salvos os casos de recondução, possível ilimitadamente (mas a PEC 26/2022 está em tramitação pretendendo limitá-lo a uma recondução).
- **Destituição** (**art. 128, §2º, CF**) – diferente da demissão, a destituição do PGR ocorre mediante ato complexo por iniciativa do Presidente da República, seguida da autorização da maioria absoluta do **Senado Federal**.

Procuradores Gerais da Justiça (PGJ)

Abaixo do PGR, na hierarquia administrativa, atuam os Procuradores Gerais da Justiça na **chefia** dos **MPE** e do **MPDFT**. São **indicados** em **listra tríplice** e **escolhidos pelo chefe do executivo** dentre os integrantes da carreira (art. 128, §3º, CF e art. 9º, *caput* e §1º, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

- **Nomeação** – depois de escolhidos, são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (Governadores, no caso dos estados, e Presidente da República, no caso do DF e dos Territórios).

- **Mandato** – 2 anos, com possibilidade de uma única recondução.
- **Destituição** (**art.128, §4º, CF e art. 9º, §3º, LOMP**) – enquanto no plano federal, quem destitui o Procurador Geral é o Presidente da República; no âmbito estatal, a destituição se dá por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo (Senado Federal, no caso do DF e dos territórios, e Assembleia Legislativa, no caso dos estados).

Procurador Geral do Trabalho e Militar

Ambos são **nomeados pelo PGR**, escolhidos dentre uma **lista tríplice** dos integrantes da carreira. Os **requisitos** são **idade mínima de 35 anos** e no mínimo **5 anos de carreira**. Caso não haja membros suficientes que atendam ao requisito de 5 anos de carreira, o tempo de experiência passará a ser de apenas 2 anos para integrar a lista tríplice.

A **exoneração** deve ser proposta ao PGR pelo Conselho Superior (há um dentro de cada MP), por deliberação de 2/3 dos membros, em voto secreto, admitida a ampla defesa.

Procurador Geral Eleitoral

É o **próprio Procurador Geral da República**. O **Procurador Regional Eleitoral e o vice do PGE** serão escolhidos e **nomeados** pelo **PGR** dentre os membros do **MPF**.